



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 03/07/2025 09:11:10.767 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3680/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.680, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para garantir às gestantes o direito de manter o atendimento com prestador que venha a ser descredenciado pela operadora.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY.

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.680/2024, de autoria da nobre Deputada Erika Kokay (PT-DF), altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para garantir às gestantes o direito de manter o atendimento com prestador que venha a ser descredenciado pela operadora.

Apresentado em 24/09/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, sua iniciativa legislativa pretende “assegurar à gestante o direito de continuar sendo atendida pela rede credenciada do plano de saúde vigente à época do início da gestação, durante todo o período de pré-natal, o parto, o nascimento e o puerpério”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258501353500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 5 8 5 0 1 3 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 3.680/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, milhões de mulheres brasileiras utilizam os programas de saúde suplementar, para terem acesso aos serviços médicos de qualidade. Como regra geral, o cancelamento de planos de saúde **durante a gravidez**, especialmente em trabalho de parto, é considerado **abusivo e ilegal**. Por sua vez, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) as gestantes estão protegidas contra os diversos tipos de ilegalidades comumente praticadas pelas operadoras dos planos de saúde.

Embora sem fazer referência clara ao problema que estamos analisando aqui, o artigo 10 da Lei nº 9.656/1998 prevê que a existência do “plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo **partos** e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar”.

Por essa razão, a iniciativa do Projeto de Lei apresentado pela Deputada Erika Kokay é muito importante para regulamentar, **com clareza**, o funcionamento dos planos de saúde privados, especialmente para as mulheres gestantes. Segundo a Deputada propõe, o artigo 17 da Lei nº 9.656/1998



* C D 2 5 8 5 0 1 3 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

passará a prever a garantia para todas as gestantes que contratarem um plano de saúde privado que o seu atendimento com o prestador, eventualmente descredenciado, **será obrigatório**, até o final do período puerperal.

Sem sombra de dúvida, esta Comissão cumprirá aqui um papel muito importante, na medida em que estamos assegurando, no texto da legislação que trata do assunto que, durante esse período delicado na vida das mulheres, haverá a continuidade da assistência médica e hospitalar para as gestantes, **incluindo o parto**. Por meio da aprovação dessa medida legislativa, estaremos aumentando a **segurança emocional** das gestantes brasileiras que utilizam os planos de saúde privados.

Nesse sentido, a iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 3.680/2024 pretende assegurar para as **mulheres gestantes** o direito de continuarem a serem atendidas pela rede credenciada do plano de saúde vigente à época do início da gestação, durante todo o **período de pré-natal, o parto, o nascimento e o puerpério**, momentos importantíssimos na vida da mulher e da sua família.

Além disso, a autora da iniciativa legislativa, a nossa colega e Deputada Federal Erika Kokay, entende que essa “garantia deve ser mantida mesmo que ocorram descredenciamentos durante esse período, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado”. Dessa forma, busca-se impedir que a perda do acesso a um determinado profissional ou serviço prejudique a qualidade do acompanhamento médico já iniciado, de modo a **evitar transtornos psicológicos** nesse momento importante das vidas das mulheres e dos seus bebês.

Todas nós conhecemos muito bem, por meio de notícias divulgadas pela imprensa, que inúmeros contratos referentes aos planos de saúde, anteriormente contratados pelas mulheres gestantes, são rompidos em ocasiões totalmente inadequadas, em comparação com a importância do momento para a **saúde emocional** das mulheres e das suas famílias.

Por meio da aprovação do presente Projeto de Lei, pretendemos contribuir para aumentar a **segurança emocional** das

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

gestantes, que não terão que enfrentar mudanças inesperadas na qualidade do seu atendimento, numa situação que poderia provocar grande estresse emocional. Esses transtornos podem ser perfeitamente evitados por meio de regras firmes e claras na aplicação dos contratos dos planos de saúde do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.680/2024.

Sala da Comissão, em 03 de Julho de 2025.

Deputada JULIANA CARDOSO
(PT-SP)
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258501353500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 03/07/2025 09:11:10.767 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3680/2024

PRL n.1



* C D 2 5 8 5 0 1 3 5 3 5 0 0 *